

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 929, DE 2003

Regula o exercício da profissão de “Chefe de Vinho” e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 4º do projeto, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 4º - *O piso salarial dos Chefes de Vinho será aquele previsto em Norma Coletiva de Trabalho.*” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator